

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º O estágio curricular supervisionado, integrante do eixo de formação prática, está fundamentado na Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 e na Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007; na Instrução Normativa nº 03, de 05 de dezembro de 1997, da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB; e no artigo 121 do Regimento do Centro Universitário de Votuporanga.

Art.2º Estagiário é o aluno do Curso de Direito vinculado a um programa de estágio curricular supervisionado e prática jurídica nos termos deste regulamento.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado, composto de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais, desejados e baseia-se em atividades reais e simuladas que visam desenvolver, na prática, habilidades profissionais necessárias ao exercício das profissões jurídica.

Art. 4º O estágio curricular supervisionado será realizado de modo contínuo, durante o curso, sob a orientação de Coordenador. A carga horária em atividades simuladas no Núcleo de Prática Jurídicas será de até 20% da carga horária total do estágio.

§ 1º O estágio poderá ser realizado em parte na própria instituição, por meio do estágio e das atividades simuladas orientadas pelos docentes da prática processual no Núcleo de Prática Jurídica e em parte mediante convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§2º O Núcleo de Prática Jurídica está estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente.

§3º As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 5º As atividades reais desenvolvidas pelo aluno que trabalha na área jurídica poderão ser abatidas das horas de estágio, a critério da coordenação, desde que comprovadas mediante relatórios assinados e realizadas em entidades credenciadas ou conveniadas com a instituição de ensino.

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em:
24/06/15 conforme
Resolução nº 25
<i>Djalma Silva</i>
Prof. Dr. Djalma Domingos da Silva Presidente do CONSEPE

Pojari

[Assinatura]

Art. 6º Compete ao estagiário do curso de direito:

I - Cumprir a carga horária mínima do estágio curricular no NPJ e em instituições conveniadas, conforme definido neste Regulamento;

II - Entregar os relatórios e comprovantes, nas datas fixadas pelo coordenador;

III - Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio.

Art. 7º A avaliação dos relatórios e o computo da carga-horária, para fins de aprovação, serão realizados pelo coordenador de estágio

§1º O aluno reprovado deverá cursar a disciplina em período letivo subsequente em regime de dependência ou mediante atividade de recuperação apropriada, aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º Qualquer modalidade de fraude comprovada será considerada falta grave sujeita à reprovação do aluno envolvido, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento do Centro Universitário de Votuporanga.


Art. 9º Todas as atividades de coordenação, supervisão e orientação relativas ao estágio serão consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Direito.

Parágrafo único. Dentre os membros do Colegiado, será designado um Coordenador para o estágio e para as disciplinas de Prática Jurídica, para fazer cumprir o presente regulamento e outras disposições pertinentes.

Art. 10. As atividades semestrais de estágio curricular supervisionado serão definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário de Votuporanga, revogando-se as disposições em contrário.

Votuporanga, 25 de agosto de 2014.



Prof. Dr. Eduardo César Catanozi
Presidente do CONSEPE



Prof. Rogério Rocha Matarucco
Reitor



Prof. Ma. Nínive Daniela Guimarães Pignatari
Coordenadora do Curso de Direito